

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº 02/2020

CONTRATO Nº 10/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE UMA COLHEDORA DE FORRAGENS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04,, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.396.643/0001-92, com sede situada na Avenida Rubens Cesar Caselani,1987, Centro, no Município de Realeza no estado do Paraná, CEP: 85770-000, representada neste ato, pelo seu procurador Senhor João Batista Panazzolo portador da Cédula de Identidade nº 603.616.427 e inscrito no CPF-MF sob o nº 444.590.410-49 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Nº 02/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o equipamento constante do item 01 de sua Proposta Comercial, destinado à atividades da **CONTRATANTE**:

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Edital de Pregão Presencial 02/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o bem, objeto deste Contrato, no prazo máximo **de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura, sob pena das sanções prevista na clausula oitava deste termo.**

2.2. Os bens objetos deste contrato deverão ser entregues na sede da Prefeitura

Municipal de Lindóia do Sul, localizada na Rua Tamandaré, nº98, centro, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

2.3. O objeto deverá ser entregue rigorosamente dentro do prazo.

2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela **CONTRATANTE**, de Termo de Recebimento Definitivo de Bem, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da de 13 meses a contar a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto no item 01 na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 22.790,00 (vinte e dois mil e setecentos e noventa reais).

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	01	und	Colhedora de forragens acoplada a trator agrícola, nova, com as seguintes características mínimas: Equipada com plataforma colhedora com capacidade para colher 1 (uma) linha de plantio de forrageira como cana, milho, sorgo, napier e capins. Caixa de alimentação com 4 (quatro) rolos alimentadores equipados com disco para corte e sistema de articulação (abertura) lateral para agilizar e facilitar a manutenção dos componentes internos; Sistema de ajuste de comprimento de corte para 2 a 22mm, regulável através da caixa de engrenagens (coroa pinhão), equipado com pino (parafuso) fusível de proteção, com quebrador de grãos; transmissão contra sobrecargas; bico de saída giratória hidráulica e articulável com quebra jato; afiador de facas; transmissão por correias, acoplamentos através de 3.0 pontos do sistema de levantamento hidráulico, categoria II de agrícolas, com acionamento pela tomada de potência de 540rpm; sistema de engate ao terceiro ponto, com regulagem em todos os sentidos e barra de escapamentos com opções de ajustes (deslocamento) lateral; eixo cardã ajustável, com proteção plástica; com macaco d sustentação regulável em altura; caixa de ferramentas com 3.0 pinos (parafusos) fusíveis, uma chave de regulagem do rotor; 02 (dois) pares de engrenagem (coroa e pinhão) para ajuste de tamanho e corte. Manual de	PINHEIRO MAX PREMIER	22.790,00	22.790,00



			operações em português. Garantia mínima sobre efeitos de fabricação de um ano.			
TOTAL				R\$ 22.790,00		

4.2 – A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

Entidade: Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul

07.002 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/ Fundo Municipal de desenvolvimento Rural

2.030 – Apoio Administrativo – FUNDERURAL

95 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas 0.1.00.0104 – Recursos ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do bem objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após a entrega e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente 41.019-2, da Agência nº 0738, do Banco Sicred de Realeza em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pelo Município de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) será por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Em relação aos bens objetos deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de cada chamado técnico, para o comparecimento ao Município de Lindóia do Sul para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Lindóia do Sul impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.3 - A vencedora deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago após o recebimento/execução do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscais de Contrato a Sr^a. **Alana Zuanazzi** ocupante do cargo de Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às

diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 31 de janeiro 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

João Batista Panazzolo
CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS
AGRICOLAS EIRELLI
CONTRATADA

01. _____
Nome: Tatiane Longo
CPF: 051.512.909-75

02. _____
Nome: Ligia Rossini Rigo Gonçalves
CPF: 059.795.659-65

Alana Zuanazzi
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal do contrato